

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5513734a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2021 Indicação nº 6778/2021 Protocolo nº 10700/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

**INDICA AO GOVERNO DO ESTADO, COM
CÓPIA PARA O SECRETÁRIO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, A NECESSIDADE DO
AUMENTO DE EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR,
BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DA FORÇA
TÁTICA A CADA 15 DIAS NO MUNICÍPIO DE
NOVO HORIZONTE DO NORTE**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e indico a necessidade de aumentar o efetivo da Polícia Militar, bem como a disponibilização da Força Tática a cada 15 dias, no município de Novo Horizonte do Norte.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto do ofício nº 275/2021-GP, assinado pelo Excelentíssimo Prefeito do município de Novo Horizonte do Norte, Sr. Silvano Pereira Neves.

Trata-se de solicitação de aumento do efetivo da Polícia Militar, bem como a disponibilização da Força Tática a cada 15 dias no município de Novo Horizonte do Norte.

Alega o Prefeito que recentemente houve a transferência de dois soldados da PM para outro município, fato que prejudica muito a segurança da localidade.

Há reclamação dos munícipes que, ao ligarem para a Polícia Militar do município recebem a notícia da falta de efetivo, tornando impossível o atendimento das demandas urgentes de Segurança Pública.

A Constituição Federal dispõe, em diversos dispositivos, a obrigação estatal de efetivar a segurança pública na sociedade, inclusive como um direito fundamental:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à



igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Trata-se de uma imposição de prestação positiva e efetiva do Estado para com os cidadãos, tornando a sociedade mais segura e atendendo com presteza as demandas da Segurança Pública.

Visando tornar o Estado de Mato Grosso mais seguro, recorro a Vossas Excelências para que atendam o pleito.

Pelo exposto, apresento a presente Indicação e conto com os demais Pares na sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Outubro de 2021

Janaina Riva
Deputada Estadual